



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

RESOLUÇÃO Nº 2/2026/PPGMAT/CC/REITORIA, de 02 de junho de 2026.

Define os critérios para a concessão de bolsas para os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFC.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Ceará, **CONSIDERANDO**:

- a [Portaria nº 34, de 30 de Maio de 2006](#), que regulamenta o Programa de Excelência Acadêmica - Proex;
- a [Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 da CAPES](#), que dispõe o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a [Instrução Normativa Ad Referendum 01/CPPG/CEPE](#), de 20 de setembro de 2023, que regulamenta, na UFC, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a [Portaria 2080/2024 de 13 de dezembro de 2024 do CNPq](#), que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) para apoio à formação de recursos humanos para pesquisa;
- a [Instrução Normativa Nº 06/2023 - FUNCAP](#), que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA - MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO através do Sistema de Concessão de Quotas;
- e a deliberação do Colegiado do Programa na reunião realizada na data de 28 de maio de 2026,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes regras para a concessão de bolsas para discentes e pós-doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PGMAT), da Universidade Federal do Ceará:

I - DAS CONDIÇÕES INICIAIS

1. A acumulação de bolsas do programa e percepção de vencimentos de outra natureza somente será permitida com a anuência do orientador e a anuência e o registro por parte do coordenador.
2. Os discentes interessados em concorrer a uma bolsa devem fazer solicitação formal junto à secretaria do programa, em regime de fluxo contínuo.
3. A secretaria manterá uma lista de solicitações em espera, para apreciação por parte da Comissão de Bolsas, não sendo necessário o reenvio de nova solicitação por parte de um discente no caso de uma não concessão.

II - DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA PRIORIZAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

4. As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
5. Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.
6. O acúmulo de bolsa descrito no Item 5 acima deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores discriminados no Item 4.
7. Os alunos de pós-doutorado devem ser selecionados por meio de edital específico, contendo critérios específicos para classificação, uma vez respeitados os Itens 4 e 5.

III - DOS CRITÉRIOS PARA DISCENTES DE MESTRADO E DOUTORADO SEM REMUNERAÇÃO

8. Respeitada a prioridade indicada no Item 5, a Comissão de Bolsas deve priorizar, dentre alunos novatos e veteranos, os alunos veteranos.
9. A seguir, o critério para desempate deverá ser a nota obtida pelo aluno no exame de admissão, quando mais recentemente ingressou no programa.

IV - DOS CRITÉRIOS PARA DISCENTES DE MESTRADO E DOUTORADO COM ATIVIDADE REMUNERADA

10. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:
 1. Estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;
 2. Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 3. Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;
 4. Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;
 5. Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
 6. Profissional que possua menor carga horária de trabalho;
 7. A nota obtida pelo aluno no exame de admissão, quando mais recentemente ingressou no programa.

V - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11. Para alunos que possuem remuneração e forem contemplados com bolsa de estudos, esta poderá ser renovada a cada 12 meses, oportunidade em que o PPG pode, sempre que achar necessário, refazer a distribuição das bolsas, baseando-se na ordem prioritária definida nos critérios supramencionados.
12. Poderá ser renovada a bolsa de estudos dos alunos que possuem atividades remuneradas quando atenderem todos os critérios para a renovação da bolsa abaixo, salvo se houver aluno que não exerce atividade remunerada que esteja na lista de espera para recebimento de bolsa:
 1. Não reprovar em componentes curriculares ou atividades;
 2. Entregar anuência do orientador para renovação da bolsa;
 3. Entrega de relatório de bolsa anual exigido pela PRPPG via Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP).

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

13. Exigir-se-á do(a) discente, para a concessão ou manutenção de bolsa de estudos:
 1. Bolsistas sem vínculo com atividades remuneradas devem enviar DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA anualmente à secretaria do programa;
 2. Para bolsistas Funcap, manter o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) superior ou igual a 7,0, a cada semestre, durante toda a vigência da bolsa;
 3. Cumprir as exigências regulatórias da respectiva agência de fomento a qual o (a) discente é bolsista;
 4. Os bolsistas de doutorado da CAPES devem cumprir o estágio de docência em conformidade com o Art. 18 da Portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010;
 5. Preencher, periodicamente, o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa.

A inobservância destes requisitos poderá acarretar na imediata suspensão ou no cancelamento da bolsa.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Alunos que ingressaram no mesmo nível do programa mais de duas vezes, independente do motivo de desligamento, e que tenham sido bolsistas do PG em algum período, não poderão pleitear bolsa de estudos se o novo período de ingresso for inferior a 4 (quatro) anos a contar da data do último desligamento do PPG.
15. Alunos que ingressaram no programa apenas para conclusão das atividades Proficiência, Qualificação, Dissertação e Tese, não poderão ser bolsistas.
16. Casos omissos serão tratados pela Coordenação da Pós-Graduação em Matemática.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR SILVA ARAUJO**, Professor do Magistério Superior, em 02/06/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6397514** e o código CRC **94135D24**.
